



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

Gabinete do Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha

Telefone(s): 65 3613-7531 / 7533 / 2973 / 7536 / 7534 / 7532

E-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

Ofício nº : 1229/2019/GCI/ILC

Cuiabá-MT, 25 de setembro de 2019

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador Luiz Ferreira da Silva
Corregedor do Tribunal de Justiça de Mato Grosso
CUIABÁ - MT

Assunto: Ofício Requisitório - Medida Cautelar - Processo nº 12.686-1/2017 – Tomada de Contas Ordinária

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Informo a Vossa Excelência que, no exercício das prerrogativas constitucionais e legais conferidas a esta Corte de Contas, foi concedida medida cautelar nos autos do Processo de Tomada de Contas Ordinária nº 12.6861/2017, por meio do Julgamento Singular nº 1087/ILC/2019, publicado no dia 24-09-2019, decretando, dentre outras providências, a indisponibilidade dos bens do Instituto de Desenvolvimento Assistencial - IAD, qualificada como Organização de Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, de seus dirigentes, das empresas e pessoas físicas beneficiárias a fim de garantir o ressarcimento ao erário.

A medida decorre do exercício de Poder Geral de Cautela, conferido pelo artigo 71 da Carta Política, regulamentada pelos artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº 269/2007, e foi adotada em face da constatação de que o Instituto vem reiteradamente utilizando de contratos fraudulentos com intuito de desviar recursos públicos oriundos de Termos de Parcerias, fato que ocasionou evidente lesão ao erário justificando a adoção das medidas no sentido de minimizar os danos ocasionados e garantir o ressarcimento ao erário.

Desta forma, considerando a possibilidade de atuar regime de colaboração





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

Gabinete do Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha

Telefone(s): 65 3613-7531 / 7533 / 2973 / 7536 / 7534 / 7532

E-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

com a Corte de Justiça, solicito que se proceda a pesquisa nos bancos de dados das serventias notariais e registrais dos bens dos dirigentes e entidades relacionadas na referida cautelar e, posteriormente, realize a averbação da indisponibilidade dos bens nos livros de registros dos cartórios, conferindo assim, maior celeridade e efetividade a decisão proferida, para tanto, colaciono a relação das entidades e dirigentes relacionados na decisão (cópia anexa).

Atenciosamente,

(assinatura digital)¹

DALTEY APARECIDO DIAS

Chefe de Gabinete do Conselheiro Interino

ISAIAS LOPES DA CUNHA

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

